



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC PROCESSO LICITATÓRIO N. 50/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 50/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda **LUCIANO DE MARCO**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de janeiro de 2023, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

<b>Orgão Gerenciador:</b> Município de Maravilha/SC
<b>Critério de Julgamento:</b> <b>TÉCNICA E PREÇO</b>
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, suporte técnico em recursos humanos, planejamento, licitações, tributação e administração para a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.
<b>Plataforma Eletrônica:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> – Acesso identificado
<b>Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações:</b> Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
<b>Recebimento das Propostas:</b> Das 08h00min do dia 07 de março de 2025 até às 08h e 00min do dia 06 de maio de 2025
<b>Início da Sessão:</b> <b>06 de maio de 2025 às 08h e 15min</b> , através do Portal de Compras Públicas
<b>Local:</b> Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, suporte técnico em recursos humanos, planejamento, licitações, tributação e administração para a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.**



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

**2.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**2.3.** Como requisito para participação na concorrência, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

**2.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**2.4.** Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.7.** A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

**2.4.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**2.4.9.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a no máximo duas empresas consorciadas.

**2.4.10.** As pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no presente edital e observar as seguintes normas:

**2.4.10.1** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.4.10.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.4.10.3.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.4.10.4.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.4.10.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**2.4.11.** O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**2.4.12.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**2.4.13.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio durante a vigência do contrato ou efetiva conclusão do objeto, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Comissão de Licitação.

**2.4.14.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do item 2.4.10.

**2.4.15.** Para fins de qualificação técnica, poderão ser considerados os somatórios dos quantitativos das certidões de acervos técnicos e dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas constituintes do consórcio, devendo cada empresa consorciada comprovar, pelo menos, a execução de obras com características semelhantes ao do objeto desta licitação.

**2.4.16.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente



licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, **NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail)**.

**3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**4.1.** Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

### 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

**5.3.** A proposta de preço a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

**5.3.1. PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**5.4.** A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**5.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**5.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

**5.7.** Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**5.8.** O(A) agente de contratação e membros poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

**5.9.** Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no projeto básico e executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe este edital.

**5.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinala, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.10.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.11.** O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.



5.12. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

5.13. O(A) agente de contratação e membros poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.14. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O agente de contratação e membros verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou estiverem acima do orçamento máximo para a contratação.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) agente de contratação e membros poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito por **TÉCNICA E PREÇO**, nos seguintes moldes:

6.4.1. **Proposta técnica equivale a 70%** da nota e será considerada na pontuação:

PROPOSTA	DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacitação e experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados.	Contratos com vigência superior a 06 (seis) meses com a Administração Pública. Apresentação máxima de 30 contratos	3 pontos Cada contrato equivale a 0,1 pontos.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Quantidade dos recursos humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato.	Relação atualizada do e-social a partir de fevereiro/2023 demonstrando contratação de profissional graduado nas áreas: Administração Direito Ciências Contábeis Economia Apresentação máximo de 20 funcionários	<b>2 pontos</b> Cada funcionário equivale a 0,1 pontos. Somente serão computados funcionários com as formações expostas no quadro ao lado.
Qualificação das equipes técnicas.	Certificado dos profissionais contratados: Pós Graduação Mestrado/Doutorado Apresentação máxima de 10 certificados de pós-graduação e 10 certificados de mestrado/doutorado	<b>2 pontos</b> Cada certificado equivale a 0,1 pontos.

### 6.4.2. **Proposta de preço equivale a 30%** da nota e será considerada na pontuação:

Nota Máxima:

Pontuação máxima equivalente a 30% do valor previsto na legislação;

Inverso dos Valores:

Constante 1 (um) dividida pelo preço apresentado (para ponderar os valores, de forma que, quanto menor mais próximo à Nota Máxima);

Fórmulas:

$$Inverso = \frac{1}{Valor}$$

$$Pontuação = Inverso \times \frac{3}{Maior Inverso}$$

### 6.4.3. **Modo de disputa FECHADO**: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.



**6.5.** A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38).

## 7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, será feita a análise das questões técnicas e após a proposta preço, nos termos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** A sessão pública será no modo de **DISPUTA FECHADO** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Encerrado prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada.

**8.1.2.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

**8.1.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.6.** Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

**8.2.** Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

## 9. DA PROPOSTA ADEQUADA

**9.1.** Finalizada a etapa de análises, o(a) agente de contratação e membros solicitará a PROPOSTA FINAL ADEQUADA A TÉCNICA E PREÇO, se assim entender necessário para demonstrar a aceitação da pontuação obtida.





9.2. A proposta de preços adequada (modelo Anexo II) deverá ser encaminhada via plataforma eletrônica, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) agente de contratação e membros, no formato PDF.

9.3. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.4. Finalizado o prazo de negociação, a comissão passará a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s).

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item, para fins de comprovação de habilitação.

10.2.1. Adicionalmente, deverá ser apresentado pelas empresas reunidas em consórcio o documento correspondente ao compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

10.3. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de **até 02 (duas) horas contadas da solicitação** do(a) agente de contratação e membros.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### 10.4.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. Certificado de Registro Cadastral (CRC) pessoa Jurídica (art. 66, caput);

### 10.4.2. Da habilitação técnica:

I. Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo **anexo III**).

II. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo **anexo IV**).

III. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica,



comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo **anexo VI**).

**IV.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRC/UF), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I);

**V.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

#### **10.4.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**I.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV.** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **10.4.4. Da habilitação econômico-financeira:**

**I.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

**10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 12.2), os seguintes documentos:

**10.5.1.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**10.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

**10.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**10.9.2.** não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

**10.10.** Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

**10.10.1. devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou**

**10.10.2. digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;**

**10.11.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

**10.12.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**10.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

**10.14.** Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

**10.15.** As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.



**10.16.** Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.17.** O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

**10.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

**11.2.** Aceita a intenção de recurso pelo(a) agente de contratação e membros, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

**11.2.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) agente de contratação e membros ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (*E-mail*).

**11.3.** O recurso contra a decisão do(a) agente de contratação e membros terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

**11.3.1.** A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) agente de contratação e membros autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.4.** O recurso deverá ser dirigido a(o) agente de contratação e membros, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

**11.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos



procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**12.1.** Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

**12.2.** O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.3.** É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.5.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**12.8.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**12.9.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de



preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

### 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

**13.1.1.1.** se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

**13.1.1.2.** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.1.2.1.** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.1.2.2.** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**13.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**



- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

**14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
  - b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:**

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:**

- I. Advertência;





II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:**

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.9.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**14.9.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**14.9.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**14.9.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**14.9.4.** Procedimento judicial.

**14.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**14.11.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**14.12.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.13.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.15.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.4.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**15.5.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**15.6.** O agente de contratação e membros e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**15.7.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**15.8.** É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

**15.11.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.12.** Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Maravilha, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

**15.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.7.** As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de proposta final adequada a técnica e preço.

Anexo III – Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos.

Anexo IV - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis.

Anexo V – Declaração de Enquadramento Receita Bruta.

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Maravilha 06 de março de 2025.

**LUCIANO DE MARCO**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital consiste na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, SUPORTE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC.**

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
01	Meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, suporte técnico em recursos humanos, planejamento, licitações, tributação e administração para a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.	12	14.000,00	168.000,00

**1.2. O objeto compreende o seguinte detalhamento:**

**Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Controladoria, envolvendo:** Assessoria no planejamento e execução das atividades de controladoria; Assessoria em auditoria; A assessoria e apoio técnico em Auditoria Financeira deverá atender as normas técnicas de auditoria e abordar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; A assessoria e apoio técnico em Auditorias Operacionais; Assessoria ao controlador interno na normatização de procedimentos e controles internos; Assessoria em respostas de possíveis diligências ou auditorias; Assessoria na prestação de contas de diárias e adiantamentos; Assessoria aos servidores responsáveis, no acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação, nas metas da educação, nas metas fiscais e físicas previstas e realizadas, nos relatórios da IN-TC 20/2015; Assessoria e apoio técnico em sistemas: E-SFINGE; **Assessoria Técnica e Administrativa Especializada à Controladoria, Administração e outros servidores responsáveis, envolvendo:** Assessoria em relatórios e processos de prestação de contas; Repasse à Entidades; Ouvidoria; Carta de Serviço ao Usuário e Pesquisa de Satisfação; Transparência e Acesso à Informação; Corregedoria; Lei anticorrupção; Assessoria e apoio técnico, no ajuste de conduta necessário, para atendimento de legislações diversas que norteiam a administração pública; Assessoria e apoio técnico, para planejamento do cumprimento das ações do plano de governo. **Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Contabilidade, envolvendo:** Assessoria na análise dos balancetes bimestrais e ajustes necessários e na contabilização de atos e fatos contábeis; Orientação quanto aos corretos procedimentos com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, e, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; Assessoria na elaboração nos



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

processos de prestação de contas da contabilidade, de acordo com critérios do Tribunal de Contas de Santa Catarina e critérios do MCASP; Assessoria nas conferências gerais do processo de encerramento de exercício, na análise dos anexos do balanço e na elaboração das Notas Explicativas do Balanço; Assessoria nos índices constitucionais em saúde e educação, normas de aplicação do FUNDEB, Receita Corrente Líquida, Art. 167-A da Constituição Federal, Dívida pública, bem como limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; Assessoria no processo de abertura contábil do exercício, e no controle financeiro do uso de recursos do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos; Assessoria em respostas de possíveis diligências ou auditorias, do TCE-SC ou outros órgãos, referente à prestação de contas anual do Município e demais solicitações de informações; Assessoria e apoio técnico referente Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, com apontamentos de melhorias para alcançar o atendimento aos padrões de qualidade da informação contábil, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle e outros, visando atender o art. 48 pela LC 156/2016, e Decretos Federais que regulamentam o assunto; Assessoria e apoio técnico referente Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi - Ranking Siconfi - Assessoria e apoio técnico aos responsáveis, com apontamentos e orientações para alcançar bons resultados no Ranking Siconfi - da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para fomentar a qualidade da informação e a consistência dos dados fiscais e contábeis do Município.

Assessoria e apoio técnico referente E-SFINGE;

Assessoria e apoio técnico referente ao SIOPS e SIOPE;

Assessoria e apoio técnico referente ao SADIPEM;

Assessoria e apoio técnico referente ao SICONFI e SICONFI de encerramento;

Assessoria e apoio técnico referente a Matriz de Saldos Contábeis – MSC;

Assessoria e apoio técnico referente a Declaração das Contas Anuais – DCA;

Assessoria e apoio técnico referente a regularidade do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais;

Assessoria e apoio técnico referente a regularidade o DART; **Assessoria Técnica e**

**Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Planejamento Público,**

**envolvendo:** Assessoria aos servidores na elaboração e execução do planejamento,

incluindo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei

Orçamentária Anual (LOA), garantindo a conformidade com a legislação e

regulamentos. Apoio na projeção de receitas e despesas, controle de fontes de

recursos e alterações orçamentárias, como superávit e excesso de arrecadação;

Orientação na atualização de programas de governo, com foco no alcance das metas

e na implantação da Agenda 2030; Apoio à gestão por meio de estudos financeiros,

projeções de índices e despesas, incluindo pessoal, manutenção, investimentos e

dívidas, para apoiar decisões governamentais; Assistência na obtenção de certidões

negativas e no planejamento e realização de audiências públicas; Apoio técnico no uso

do sistema E-SFINGE, assegurando conformidade com as normas e prazos do

TCE/SC. **Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em**

**Tesouraria, envolvendo:** Assessoria no controle financeiro, gestão de fontes e

destinos de recursos, conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do

Tribunal de Contas de Santa Catarina; Orientação sobre arrecadações, pagamentos,

retenções, transferências, duodécimo e outras movimentações financeiras; Apoio no

planejamento financeiro para fechamento de exercício e na aplicação de recursos

vinculados, como SUS, Assistência Social, FUNDEB, Salário Educação, entre outros.



**Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Recursos**

**Humanos, envolvendo:** Assessoria e apoio técnico no envio dos dados, aos Servidores Públicos Municipais, referentes obrigações de envio de dados ao ESOCIAL, PERD/COMP; DCTFWEB, assessorando na identificação das mensagens de erros do sistema e correções/ajustes necessários, a qualidade e totalidade dos dados, quanto a e Acompanhamento junto ao Sistema Informatizados, possíveis testes de envio de dados e orientações na solução dos erros; Orientação aos Servidores do Setor, quando aos procedimentos administrativos de contratação e admissão de servidores e agentes públicos; Assessoria quanto a entrega de declaração de bens dos servidores, com base na legislação vigente; Assessoramento administrativo nos procedimentos e rotinas do setor, mudanças na legislação e regulamentos com impacto nas rotinas diárias, orientação a rotinas como horas extras, férias, décimo, compensações entre outros; Assessoria e apoio técnico em sistemas: E-SFINGE; **Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Lei Geral de Proteção de Dados**

**- LGPD, envolvendo:** Assessoria na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Município, com orientação contínua aos servidores e agentes envolvidos, especialmente ao Encarregado de Dados e ao Comitê de Proteção de Dados; Orientação sobre as normas da ANPD para órgãos públicos e adequação da regulamentação da LGPD, incluindo modelos de documentos, como cláusulas de proteção de dados para contratos e termos de consentimento; Apoio no mapeamento dos processos, fluxos, políticas públicas e serviços municipais que tratam dados pessoais, identificando conformidades com a LGPD; A assessoria inclui a análise de dados coletados, agentes de tratamento, finalidades e fluxos, além de controles de segurança e descarte de dados; Apoio na análise de adequação, com elaboração de Relatório de Diagnóstico para identificar não-conformidades e desvios em relação à LGPD, e assessoria na criação de relatórios de impacto e matrizes de risco; Assistência na revisão das Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, garantindo a conformidade com os direitos dos titulares de dados e a elaboração de documentos que detalham o tratamento de dados e os direitos dos cidadãos; Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), avaliando riscos e medidas de mitigação, além do desenvolvimento do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas, com a definição de atividades e procedimentos para a implementação de um programa de governança em privacidade no Município. **Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Licitações, Compras e Contratos, aos servidores públicos, secretários municipais e demais agentes políticos,**

**envolvendo:** Assessoria aos servidores e agentes públicos responsáveis por licitações, compras e contratos, com foco na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais e normas aplicáveis; Orientação no planejamento e fiscalização das contratações públicas, bem como na elaboração de documentos técnicos e administrativos, como Termo de Referência (TR), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP); Apoio na criação do Plano de Contratações Anual (PCA) e na adoção de medidas necessárias nas fases prévias, durante e pós-procedimento licitatório, incluindo prazos, transparência e publicidade dos atos; Assistência técnica e administrativa na elaboração de editais e contratos, assegurando o cumprimento de formalidades e prazos, além de apoio na atualização de regulamentos municipais em conformidade com a legislação federal e as normas do Tribunal de Contas de Santa Catarina; Orientação sobre gestão de riscos, gestão de contratos e relatórios finais das contratações; Envio de informações sobre decisões recentes dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas de Santa Catarina e o Ministério Público; Apoio técnico no uso do sistema E-



**SINDGE. Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em**

**Almoxarifado, envolvendo:** Treinamento e suporte aos servidores públicos municipais, com assessoramento na gestão do almoxarifado, controle de estoque, fiscalização de contratos e recebimento das compras; Assessoria aos responsáveis do setor contábil, quando aos prazos e normas contábeis e eventos de contabilização do TCE/SC.

**Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico em Patrimônio Imobilizado, envolvendo:** Assessoria e apoio técnico aos servidores do setor de patrimônio e demais responsáveis quanto à guarda, cadastramento, conferência física, condições de uso, termos de responsabilidade, transferências e demais controles físicos e rotinas; Orientação para integração dos dados com o setor contábil, abordando vida útil, valor residual, depreciação, mensuração e critérios de reconhecimento e reavaliação, conforme as normas contábeis; Assessoria aos responsáveis do setor contábil sobre prazos, normas da STN e eventos de contabilização do TCE/SC relacionados ao patrimônio imobilizado; Apoio e orientação aos responsáveis da engenharia, fiscais de contratos, setor de patrimônio e contabilidade quanto ao acompanhamento e conclusão das obras em andamento, para garantir rotinas adequadas de controle físico e contabilização dos valores; Orientação à Comissão do Patrimônio Imobilizado sobre o tema.

**Assessoria Técnica e Administrativa Especializada e Apoio Técnico ao Setor Tributário, envolvendo:** Assessoria e atualização dos responsáveis quanto a reforma tributária e seus impactos futuros, com base na Emenda Constitucional 132/2023, atualizações posteriores e demais legislações; Assessoria Técnica na adequação do Código Tributário Municipal: Assessorar a equipe de servidores responsáveis do Município na adequação do Código Tributário Municipal; Assessoria técnica a equipe de servidores responsáveis, para a conformidade dos regulamentos e atos do setor; Assessoria tributária aos responsáveis no acompanhamento do comportamento das receitas de impostos municipais atuais IPTU, ITBI, ISS, IR, as Taxas de Poder de Polícia, Taxas pela prestação de serviços, contribuições, serviços a preço público, receitas patrimoniais e demais receitas atuais e futuras, advindas da reforma tributária, com apontamento de ações visando a saúde fiscal dos cofres públicos, com o aumento de receitas; Assessoria tributária aos responsáveis no acompanhamento das receitas de transferências federais e estaduais, FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI e outros, com estudos e projeções de resultados, com apontamento de ações visando a saúde fiscal dos cofres públicos, com o aumento de receitas; Assessoria técnica a equipe de servidores responsáveis na avaliação dos cadastros, isenções, lançamentos, inscrições, execuções e gestão da dívida ativa, para que estes estejam em conformidade com as legislações e órgãos de fiscalização; Assessoria tributária aos responsáveis referente ao cálculo e a incidência do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, sobre as receitas públicas, conforme regulamento federal; Assessoria aos responsáveis referente a base de cálculo, alíquota e procedimentos práticos quanto as retenções de IR, ISS e INSS nas contratações públicas, visando fomentar a arrecadação municipal e o atendimento das normas; Assessoria aos responsáveis referente a base de cálculo, alíquota e procedimentos quanto a regularidade das retenções e incidências de IR e INSS, nas verbas (proventos e descontos) da folha de pagamento, bem como cálculo do Risco Ambiental no Trabalho - RAT e Fator Acidentário de Prevenção – FAP; Assessoria aos responsáveis referente a cobrança pelo serviço de coleta, transporte e destinação de lixo e de resíduos sólidos, e outras taxas pela prestação de serviço, com base na legislação e políticas nacionais, bem como a legislação local, visando sempre a regularidade de aplicação da norma e saúde fiscal dos cofres públicos; Assessoria aos responsáveis referente a base de cálculo, alíquota e incidências para fatos geradores



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

com origem de empresas optantes do simples nacional e outros regimes, bem como produtores rurais; Assessoria no processo de definição, configuração e conferência do sistema tributário "de/para", entre tributos e contabilidade, para que as receitas do setor de tributos reflitam as rubricas de receita de acordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estejam de acordo com as receitas orçadas em cada exercício financeiro no Município, e atendam a tabela de fontes e destinação de recursos do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE, para recursos livres e vinculados; Assessoria e apoio técnico aos servidores responsáveis na gestão da dívida ativa tributária e não tributária: Organização, lançamento, cobrança, fiscalização; Assessoria referente ao movimento econômico, buscando contribuir no crescimento da receita pública; Assessoria tributária referente a serviços de distribuição de água, fatura, cobrança e outros; Assessoria na adequação do Município, quanto as exigências da Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei de Liberdade Econômica; Assessoria e apoio técnico aos servidores responsáveis quanto a nota eletrônica no padrão; Assessoria tributária aos responsáveis do setor e fiscais de tributos, quanto a uniformização do conhecimento das práticas e das rotinas e procedimentos diários, para contribuir com a segurança e atualização das informações, a análise e pesquisa de respostas para casos em concreto questionáveis, dúvidas, consultas, defesas administrativas, com análise normativa e orientação técnica para a adoção de metodologia com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais e ao processo de fomento do resultado econômico do município; Assessoria e apoio técnico em sistemas como E-SFINGE e outros: Assessoria e apoio técnico, na geração e envio dos dados, com orientação caso haja ajustes necessários, para que a informação atenda a legislação, as regras, leiautes e prazos do TCE/SC; Assessoria fiscal na conferência, execução das regras e prazos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD REINF e DCTF Web, no Centro Virtual de Atendimento - E-CAC, Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; Assessoria para o correto envio de informações de alvarás e documentos de habite-se, de obras da construção civil, no programa Sisobraprefe Web, por meio do Portal do e-CAC; Assessoria e apoio técnico aos servidores, nas demais demandas do Município sobre o assunto, com realização de reuniões e capacitações sobre o assunto, elaboração e envio de modelos de materiais, conforme demanda do município; **A assessoria deverá ser feita com apoio técnico na forma presencial e a distância nos seguintes moldes:** Treinamentos e Cursos de Atualização com emissão de certificados, aos servidores e agentes públicos do órgão com no mínimo 100 horas/aula anuais, individual ou em grupo, contemplando assuntos de interesse de todas as áreas contratadas; Assessoria e apoio técnico presencial aos servidores e agentes públicos terão acesso a assessoria especializada de forma presencial, com um mínimo de 100 horas anuais, abrangendo as áreas contratadas na sede da Prefeitura ou em outro local definido pelo Município; A assessoria presencial será adaptada às demandas e necessidades específicas das áreas contratadas; Além disso, os servidores receberão apoio técnico para a correta realização de suas atividades; Assessoria a distância ilimitada, de segunda a sexta-feira, a todos os servidores envolvidos no processo, por diferentes formas de comunicação, como telefone, whats, e-mail, acesso remoto e demais; Apoio técnico na elaboração de materiais relevantes para rotina dos servidores.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar A contratação de uma empresa





especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, suporte técnico em recursos humanos, planejamento, licitações, tributação e administração para a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC é essencial para garantir a eficiência, legalidade e transparência na gestão pública. A administração municipal lida com atividades complexas que exigem conhecimento técnico aprofundado e atualização constante diante das mudanças nas normativas contábeis, fiscais, trabalhistas e administrativas. O suporte especializado contribuirá para a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais e a otimização dos processos internos, reduzindo riscos de inconsistências e garantindo maior segurança jurídica. Além disso, a consultoria proporcionará capacitação contínua aos servidores, auxiliando na padronização e aprimoramento dos procedimentos administrativos. A assessoria também será fundamental para a correta condução dos processos licitatórios, assegurando contratações vantajosas e juridicamente seguras, além de fortalecer o planejamento orçamentário e financeiro da administração municipal. Dessa forma, a contratação se faz necessária para garantir a boa governança, a eficiência na gestão pública e o cumprimento das obrigações legais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

### **3. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

#### **3.1. Do prazo:**

**3.1.1.** Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento da autorização de fornecimento, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

### **4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**4.1.** O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

**5.2.** Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo



o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**5.3.** O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**6.1.** Os serviços serão prestados para o Município de Maravilha junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.

**6.2.** A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

**6.3.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar a documentação exigida, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para prestar os serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.** A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação para assinar o instrumento contratual.

**6.5.** O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

**6.6.** A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**6.7.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

**6.8.** Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventuais danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o Município de Maravilha deverá apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão



participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

**7.2.** O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

**7.3.** A licitante vencedora, deverá apresentar documentação comprobatória no ato da contratação, conforme o anexo I.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF ou através de documento a ela anexado.

**8.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.4.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

**8.5.** Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## 9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da presente licitação é de **R\$168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

**9.2.** O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

**10.1.** Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.2.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

**10.3.** Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

**10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

**10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

**10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

**10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

**10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

**10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

**10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

**10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

**10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

**10.16.** Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**10.17.** O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 14.133/2021.

Maravilha 06 de março de 2025.

**LUCIANO DE MARCO**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025**

MODELO DE PROPOSTA FINAL ADEQUADA A TÉCNICA E PREÇO

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL:					
PONTUAÇÃO OBTIDA:					

Validade da proposta: \_\_\_\_\_.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas e exigências referentes ao objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF





**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**ANEXO VI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO VIII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 50/2025**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na \_\_\_\_\_.

**Subcláusula primeira.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Subcláusula primeira.** O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias



diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula segunda.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$

### CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail [nfe@maravilha.sc.gov.br](mailto:nfe@maravilha.sc.gov.br).

**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula terceira.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula quarta.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**Subcláusula quinta.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula sétima.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



### **CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, de acordo com o calendário escolar, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

**Subcláusula segunda.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**Subcláusula terceira.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula quarta.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**Subcláusula quinta.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula sexta.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

**Subcláusula primeira.** Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**V.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

**VI.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

**VII.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

**VIII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

**IX.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**X.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

**XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**XII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

**XIII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

**XV.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**XVI.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XVII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**XVIII.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

**XIX.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

**XX.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

**XXI.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

**XXII.** Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**XXIII.** A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a) Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
- b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

**XXVIII.** Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

**XXIX.** Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

**XXX.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

**XXXI.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

**XXXII.** Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

**XXXIII.** Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

**XXXIV.** Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

**XXXV.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

**XXXVI.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

**XXXVII.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

**XXXVIII.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

**XXXIX.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos



trabalhos em execução.

**XL.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

**XLI.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**XLII.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

**XLIII.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**XLIV.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**XLV.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

**XLVI.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**Subcláusula segunda.** Compete ao CONTRATANTE:

**I.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

**II.** Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**III.** Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

**IV.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**V.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**VI.** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**VII.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente pelo Município:

**a)** se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;





II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

**b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**I.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**II.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**III.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**IV.** Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**Subcláusula sétima.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**Subcláusula oitava.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula nona.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Subcláusula décima.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula décima primeira.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como sua fiscal a Sra.\_\_\_\_\_, (cargo)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula primeira.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 16 de janeiro, de 2025.

VINICIUS VENTURA  
Prefeito do Município de Maravilha  
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Contratada

Testemunhas:

- 01.
- 02.



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**Anexo I  
Da gestão e fiscalização do contrato**

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

**NOME DO GESTOR**  
Cargo

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**NOME DO FISCAL**  
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

**NOME DO PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/SC